



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . . . .	240\$	. . . . .	120\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	40\$

Avviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annucios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annucios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificações à tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 10:039.**

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 10:710** — Determina que os serviços incumbidos à comissão criada pelo decreto n.º 4:053 passem a estar a cargo da Direcção dos Serviços de Estatística e Estado Civil do Corpo Expedicionário Português.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Avisos** — Tornam público terem o Estado dos Alacuites e a Niassalândia dado a sua adesão a determinados acordos e convenções.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:711** — Determina que enquanto o Ministério da Instrução Pública, pela sua Direcção Geral de Belas Artes, não tiver organizado o serviço e não dispuser das verbas necessárias para as obras dos monumentos, em conformidade com a lei n.º 1:700, continuem estas obras a cargo da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

**Decreto n.º 10:712** — Manda inscrever na proposta orçamental do Ministério a verba destinada à reconstrução das casas dos indivíduos extremamente pobres que foram destruídas pelo incêndio na Praia do Furadouro, concelho de Ovar, em 15 de Março de 1925.

**Rectificação ao decreto n.º 10:678**, relativo à Escola Industrial e Commercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### 1.ª Repartição Central

Rectificações à tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 10:039, de 26 de Agosto de 1924

**Artigo 4.º** — verba IV — adicionar a seguinte nota (b):

(b) Não é exigível sobre o trânsito de mercadorias que, vindas de país estrangeiro, atravessam Portugal com destino a outro ou ao mesmo país estrangeiro.

**Artigo 45.º** Na coluna referente à forma de pagamento, em vez de «selo especial» deve ler-se «estampilha».

**Artigo 88.º** Adicionar no final a seguinte alínea:

Quando se preferir pagar o selo por meio de verba, a liquidação far-se há pela taxa completa.

**Artigo 89.º** Adicionar no final a seguinte alínea:

Quando se preferir pagar o selo por meio de verba, a liquidação far-se pela taxa completa.

**Artigo 101.º** — verba xxxv — Esta verba devem ler-se:

Licença para estabelecimentos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos, que estejam ou venham a ser incluídos nas tabelas anexas ao decreto regulamentar n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, conforme a respectiva classificação, o em cada ano.

**Artigo 122.º** A última alínea deve ler-se:

Veja-se a portaria n.º 3:196, de 24 de Maio de 1922.

No final dá tabela, no capítulo «*Outras isenções*», devem adicionar-se mais as seguintes isenções:

XXXVI — Os processos e documentos respeitantes à execução da lei dos desastres no trabalho, segundo o artigo 180.º do decreto n.º 4:288, de 9 de Março de 1918.

XXXVII — Os recibos obrigatórios que os notários passam nos termos do § único do artigo 34.º do decreto n.º 8:373, de 25 de Agosto de 1922.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Abril de 1925. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

**Decreto n.º 10:710**

Hei por bom, sob proposta dos Ministros da Guerra, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** Os serviços incumbidos à comissão criada pelo decreto n.º 4:053, de 20 de Março de 1918, passam a estar a cargo da Direcção dos Serviços de Estatística e Estado Civil do Corpo Expedicionário Português, onde constituirão uma secção.

**Art. 2.º** O pessoal da mesma secção é constituído pelo chefe da secretaria da comissão a que se refere o artigo anterior e por um amanuense.

**Art. 3.º** Todo o arquivo da referida comissão é entregue na Direcção dos Serviços de Estatística e Estado Civil do Corpo Expedicionário Português.

**Art. 4.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Ernesto Maria Vieira da Rocha* — *Joaquim Pedro Martins* — *Henrique Monteiro Correia da Silva*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a legação da Suíça notificou em 13 do corrente a adesão do Estado dos Alaouites, que fazia parte da Federação Síria, aos seguintes acordos assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920:

- 1.º Convenção Postal Universal;
- 2.º Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado;
- 3.º Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio;
- 4.º Convenção relativa à permutação de encomendas postais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 17 de Abril de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a legação da Suíça notificou em 15 do corrente a adesão da Niassalândia à Convenção Postal Universal assinada em Madrid, em 30 de Novembro de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 17 de Abril de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição Central

### Decreto n.º 10:711

Tendo o decreto n.º 10:600, de 7 do corrente, anulado o n.º 10:426, de 2 de Janeiro do corrente ano, que tinha suspenso a execução da lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, não sendo possível dar, desde já, cumprimento ao que se acha disposto no artigo 79.º da referida lei, por não haver salde algum disponível das verbas autorizadas pelo capítulo 5.º, artigo 45.º, da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações, que possa ser transferido para o Ministério da Instrução Pública, o não tendo podido ainda organizar-se o serviço neste Ministério, em conformidade com o disposto no capítulo VI e artigo 78.º do capítulo VII, da lei n.º 1:700, nem estando esta lei ainda regulamentada conforme determina o seu artigo 80.º: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto o Ministério da Instrução Pública, pela sua Direcção Geral de Belas Artes, não tiver

organizado o serviço e não dispuser das verbas necessárias para as obras dos monumentos, em conformidade com a lei n.º 1:700, continuam estas obras a cargo da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Os Ministros das Finanças, do Comércio e Comunicações e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Nodolfo Xavier da Silva*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:712

Tendo pelo artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março último, sido aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 120.000\$, destinado à reconstrução das casas dos indivíduos extremamente pobres que foram destruídas pelo incêndio havido na praia do Furadouro, do concelho de Ovar, em 15 de Março último; e sendo necessário proceder-se à inscrição da referida verba no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, a fim de ser aplicado:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e com fundamento no artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março último, que o crédito de 120.000\$ aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, pela referida disposição legal, seja inscrito na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, onde constituirá o capítulo 17.º «Incêndio do Furadouro», e o artigo 165.º «Reconstrução das casas destruídas pelo incêndio da praia do Furadouro» (artigo 9.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925).

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Para os devidos efeitos se declara, por ter sido publicado no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 6 do corrente mês, com inexactidões, o artigo 2.º do decreto n.º 10:678, da mesma data, que onde se lê: «1 professor de princípios de física e noções de tecnologia e mercadorias», deve ler-se: «1 professor de princípios de física e química e noções de tecnologia e mercadorias».

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 22 de Abril de 1925.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.